

**Lei Laboral**  
Advogados  
criticam travão  
a serviços  
externos

LEX 12 a 15

---

MUDANÇAS NO CÓDIGO DO TRABALHO

# Travão da lei à contratação de serviços externos criticado por advogados

**Nos 12 meses seguintes a um despedimento coletivo, as empresas ficam impedidas de recorrer ao outsourcing. Advogados dizem que a medida é inconstitucional.**

JOÃO MALTEZ  
[jmaltez@negocios.pt](mailto:jmaltez@negocios.pt)

**A**s alterações à legislação laboral no âmbito da Agenda do Trabalho Digno entram em vigor no início de maio. Estão em causa mudanças de fundo, que têm sido criticadas pelas empresas. Entre as medidas que merecem maior reparo está a impossibilidade de recorrer à contratação de serviços externos, o chamado outsourcing, nos 12 meses seguintes a um despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho. Para os advogados ouvidos pelo Negócios, esta medida penaliza as empresas e pode mesmo ser inconstitucional.

“No que respeita ao recurso ao outsourcing, o Governo ignorou por completo que o que leva muitas vezes os empresários a recorrer a tal instrumento de contratação prende-se com a dinâmica da própria empresa, do mercado em que se insere e com as já existentes e agora agravadas limitações da nossa lei laboral que, ao invés de potenciar a economia, trata os empresários como ‘pessoas de mal’ e acentua os preceitos legais a favor do trabalhador”, considera Sofia Matos, sócia da J+Legal.

“A partir de 1 de maio passará a não ser permitido recorrer à aquisição de serviços externos a entidade terceira para satisfação de necessidades que foram asseguradas por trabalhador cujo contrato tenha cessado nos 12 meses anteriores por despedimento coletivo ou despedimento por extinção de posto de trabalho. Trata-se de uma ingerência na gestão das empresas, num contexto em que a externalização de serviços constitui, não raras vezes, uma medida



André Guerreiro

O recrutamento de serviços externos nos 12 meses seguintes a um despedimento coletivo vai ser proibido a partir de maio.

essencial para a racionalização dos recursos utilizados, para a manutenção da competitividade da empresa e para a viabilização do seu futuro”, aponta, por seu turno, Gonçalo Pinto Ferreira, sócio da Telles.

**Limitação do outsourcing põe em causa a iniciativa económica e o artigo 61.º da Constituição, dizem advogados.**

Nuno Ferreira Morgado, sócio da PLMJ, enfatiza, que estas “mudanças na lei laboral resultam de uma fusão da proposta do Governo com projetos dos partidos com representação parlamentar”. Em sua opinião, “isso nota-se pela incoerência e pela falta de qualidade e de clareza do texto legislativo”. Pior, adianta este advogado, na perspetiva do bom funcionamento das empresas, medidas como a proibição do recurso ao outsourcing nos prazos referidos são especialmente penalizadoras “em Portugal, dado que é um país de serviços” e limitam, “de forma significativa, as empresas na sua capacidade para livremente decidirem como se organizam”.

Sobre esta medida, Ricardo Nascimento, sócio da firma de advogados PRAGMA, considera que “é uma alteração muito penalizadora, gravosa e onerosa para as empresas”, pois ao externalizarem determinadas atividades do seu negócio, “estariam dispensadas de investir em infraestruturas, equipamentos, tecnologia e outros bens e serviços, reduzindo custos”. Segundo adianta, “a proibição que está prevista viola claramente o princípio constitucional da liberdade de iniciativa económica”.

**Artigo 61.º da Constituição**  
 João Costa Quinta, sócio da Antas da Cunha ECLJA, fala também de inconstitucionalidade, na me-

# Código do Trabalho de 2009 já vai na 23.<sup>a</sup> alteração

dida em que a nova norma “ignora um outro circunstancialismo, que é precisamente quando uma empresa, tendo em consideração elevadíssimos custos retributivos que se tornam insuportáveis para a sua operação, decide promover um despedimento coletivo por exemplo, precisamente por motivos económico-financeiros e de mercado.”

O mesmo entendimento é partilhado por Fernando Magiolo Magarreiro, da AFMA. Em sua opinião, “o Governo demonstra um total desconhecimento do que é saber gerir uma unidade económica, interferindo grosseiramente na esfera privada das empresas. Está mesmo em causa a iniciativa económica privada superiormente vertida no artigo 61.º da Constituição da República”.

O mesmo advogado frisa que a limitação ao outsourcing “é uma real e clara intromissão na gestão das empresas, desvirtuando a iniciativa privada, a flexibilidade de gestão e impedindo que qualquer empresa se possa reestruturar livremente para fazer face às vicissitudes do mercado concorrencial em que todos vivemos”.

São inúmeros os motivos pelos quais as empresas recorrem ao outsourcing, enfatiza, por seu turno, Tiago Magalhães, da sociedade CMS. “Limitar ou penalizar as empresas que o decidem fazer, designadamente, por motivos de gestão, reestruturação ou até mesmo económicos é o mesmo do que limitar a atividade empresarial e gestão das empresas, em violação da Lei Fundamental e com claro prejuízo para o desenvolvimento da economia”, sentencia. ■

A reforma do Código Laboral no âmbito da chamada Agenda do Trabalho Digno corresponde a mais uma alteração, a 23.<sup>a</sup>, na legislação que rege as relações entre empregadores e empregados, criticam os advogados inquiridos pelo Negócios.

Tal como enfatiza João Costa Quinta, sócio da Antas da Cunha Ecija, com mais esta alteração ao Código do Trabalho de 2009, demonstra-se “a instabilidade, a incerteza e a insegurança jurídico-laborais que empregadores e trabalhadores têm sofrido ao longo dos anos e que é de todo indesejável”. Além disso, salienta, estão em causa, en-

tre alterações ou novidades, mais de 150 novas normas nas leis laborais.

Para Fernando Magiolo Magarreiro, sócio da sociedade de advogados AFMA, “não vai ser nada fácil as empresas conviverem com as novas medidas impostas pelo Governo”.

Na ótica deste advogado, “terão de se adaptar, é certo, mas será sempre a suas expensas, à custa do setor privado, dos empresários, não podendo contar com uma colaboração institucional das instâncias governamentais, que, por sinal, se agrada e seria bem vinda”. Como conclui: “É esta a sina do tecido

empresarial Português”.

Além do criticado travão ao outsourcing no prazo de dois meses (ver texto principal), de entre outras mudanças introduzidas pela Agenda do Trabalho Digno mais restritivas para a organização do trabalho, Madalena Pinto de Abreu, jurista na Carlos Pinto de Abreu e Associados, salienta “o direito de trabalho a tempo parcial para cuidadores informais, o aumento da licença parental obrigatória a gozar pelo pai de vinte dias para vinte e oito dias” ou a “possibilidade de os pais com filho até três anos terem direito ao regime do teletrabalho”.

Este último aspeto é igualmente referido por Inês Kruse Gomes, sócia de laboral da KGSA, que aponta também “a possibilidade de justificação de falta por doença através de autodeclaração de doença, sob compromisso de honra, que pode ser emitida quando a situação de doença do trabalhador não exceder os três dias consecutivos, até ao limite de duas vezes por ano”. Em sua opinião, este parece ser “um mecanismo em que o Estado, por falta de recursos, transfere o risco de fraude para as empresas, podendo dar origem a uma ‘chuva de baixas’”. ■



**Lei laboral, ao invés de potenciar a economia, trata os empresários como ‘pessoas de mal’.**



**SOFIA MATOS**  
Sócia da sociedade de advogados J+Legal



**Estarmos perante a 23.<sup>a</sup> alteração ao Código do Trabalho de 2009, demonstra a incerteza e a insegurança jurídico-laborais.**



**JOÃO COSTA QUINTA**  
Sócio da firma de advogados Antas da Cunha Ecija



**[Não ao outsourcing] limita, de forma significativa, as empresas na sua capacidade para decidirem como se organizam.**



**NUNO F. MORGADO**  
Sócio e co-coordenador da área de laboral da PLMJ



**[Não ao outsourcing] é uma ingerência na gestão das empresas, num contexto em que é essencial racionalizar recursos.**



**GONÇALO P. FERREIRA**  
Sócio da firma de advogados TELLES na área laboral